

LECIMAR CONFECÇÕES LTDA
Rua Manoel Francisco da Costa, n. 4050 – Bairro João Pessoa
JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA – CEP 89.257-000
CNPJ: 79.941.506/0001-55
NIRE: 42200950007

**15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2015.**

MOACIR SCHMITZ, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Luis Alves/SC, nascido em 09/09/1960, industrial, portador da Carteira de Identidade n. 15/R 1.001.755-SESP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 381.617.109-53, residente e domiciliado na Servidão Teja Paul Ernst Lessmann, n. 100, Bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.256-539;

ROSANGELA TEPASSE SCHMITZ, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Guaramirim/SC, nascida em 28/06/1962, industrial, portadora da Carteira de Identidade n. 1.582.153-SESPDC/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 485.643.209-59, residente e domiciliada na Servidão Teja Paul Ernst Lessmann, n. 100, Bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.256-539;

Sócios da empresa **LECIMAR CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Manoel Francisco da Costa, n. 4050, Bairro João Pessoa, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.257-000, inscrita no CNPJ sob o n. 79.941.506/0001-55, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n. 42200950007 em 06.05.1987, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu Contrato Social, mediante as seguintes condições e cláusulas:

PRIMEIRA

A sociedade altera a **Cláusula 8ª** do Contrato Social consolidado arquivado, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE n. 42200950007 em 04/04/2011 que passa a ter a seguinte redação:

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **MOACIR SCHMITZ** e **ROSANGELA TEPASSE SCHMITZ**, na qualidade de **sócios administradores**, cabendo-lhes representá-la **ISOLADAMENTE**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e negócios sociais, inclusive delegar poderes por procuração "ad-negotia" e "ad-judicia", quando na defesa dos interesses da sociedade se tornar necessário ou conveniente.

Parágrafo Primeiro – No caso de compra e venda de bens móveis e imóveis, empréstimos e financiamentos bancários e outorga de procuração, os sócios administradores **MOACIR SCHMITZ** e **ROSANGELA TEPASSE SCHMITZ** assinarão pela sociedade **ISOLADAMENTE**.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a morte ou impedimento legal dos administradores **MOACIR SCHMITZ** e **ROSANGELA TEPASSE SCHMITZ**, a sociedade será administrada **ISOLADAMENTE** por **TIAGO ALEXANDRE SCHMITZ**, brasileiro, solteiro, natural de Jaraguá do Sul/SC, nascido em 12/08/1988, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 4.544.055-SESP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 064.718.879-14, residente e domiciliado na Rua Ferdinando Krueger, n. 115, Bairro Amizade, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.255-640, sucessivamente, ocorrendo a morte ou impedimento legal do administrador **TIAGO ALEXANDRE SCHMITZ**, a sociedade será administrada **ISOLADAMENTE** por **TAYSE CRISTINA SCHMITZ HARNACK**, brasileira, casada sob o regime de Separação de Bens, natural de Jaraguá do Sul/SC, nascida em 15/10/1984, empresária, portadora da Carteira de Identidade n. 4.407.815-SESP/SC, inscrita no

Handwritten signatures in blue ink, including the names MOACIR SCHMITZ, ROSANGELA TEPASSE SCHMITZ, TIAGO ALEXANDRE SCHMITZ, and TAYSE CRISTINA SCHMITZ HARNACK, along with several other signatures. A small number '1' is written at the end of the line.

Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 048.589.799-70, residente e domiciliada na Rua Jacob Gesser, n. 636, Apto 602, Bairro Amizade na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.255-420.

SEGUNDA

A sociedade altera as **Cláusula 9ª, 14ª, 17ª, 19ª à 21ª** do Contrato Social consolidado arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE n. 42200950007 em 04/04/2011 que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 9ª.

Pelo exercício da administração, terá o sócio administrador direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Único - O sócio administrador poderá renunciar expressamente ao pró-labore previsto neste artigo.

Cláusula 14ª.

Anualmente em 31 de dezembro, será levantado um balanço patrimonial, quando os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas, ou levados à conta especial para futuro aumento de capital, bem como, se houver prejuízos, serão suportados na proporção exata de suas cotas.

"Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social, serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento do capital social, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros".

Parágrafo 1º - A distribuição de lucros poderá ser realizada de forma desproporcional as cotas, desde que aprovado pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo 2º - A qualquer momento, a Sociedade poderá levantar um balanço parcial para verificação dos resultados e eventual distribuição de lucros, conforme seja deliberado por sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula 17ª.

O falecimento, a interdição e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão continuidade da empresa na forma abaixo:

"Ressalva-se o direito do sócio remanescente em aceitar ou não a participação de herdeiros na sociedade. Em caso de não aceitação, os herdeiros serão indenizados por suas cotas de capital social e demais haveres".

Parágrafo Único: apurados os haveres do sócio falecido ou retirante, será os mesmos liquidados em 48(quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após apresentada a sociedade a competente autorização judicial.

Cláusula 19ª.

A Sociedade rege-se, nas omissões deste contrato, pelas normas das sociedades limitadas (art. 1.052 e seguintes da Lei n.10.406/02); pelas normas da sociedade simples (art. 997 e seguintes da Lei n.10.406/02); e ainda pelas normas das sociedades anônimas, sucessivamente.

Cláusula 20ª.

Os componentes da sociedade acordam dispensar todas as publicações exigidas pela Lei, que deverão ser supridas por comunicados, via e-mail, por correspondência ou qualquer outro meio de comunicação escrita, exceto aquelas cuja obrigatoriedade esteja expressa em lei.



Cláusula 21ª.

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, para nele serem dirimidas e resolvidas questões judiciais e extrajudiciais, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TERCEIRA

Em razão das alterações contratuais ocorridas desde a constituição da sociedade até a presente data, procede-se a **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, o qual passa a ter a seguinte redação:

LECIMAR CONFECÇÕES LTDA
Rua Manoel Francisco da Costa, n. 4050 – Bairro João Pessoa
JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA – CEP 89.257-000
CNPJ: 79.941.506/0001-55
NIRE: 42200950007

Cláusula 1ª.

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com o nome empresarial **LECIMAR CONFECÇÕES LTDA**, será regida por este Contrato Social, pelo Código Civil de 2002 e com a regência supletiva da Lei 6.404/76.

Cláusula 2ª.

A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Jaraguá do Sul/SC, na Rua Manoel Francisco da Costa, nº 4050, Bairro João Pessoa, CEP 89.257-000.

Cláusula 3ª.

A sociedade tem por objeto social o ramo de: **indústria e comércio de artigos do vestuário.**

Cláusula 4ª.

A sociedade iniciou suas atividades **04 de maio de 1987.**

Cláusula 5ª.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

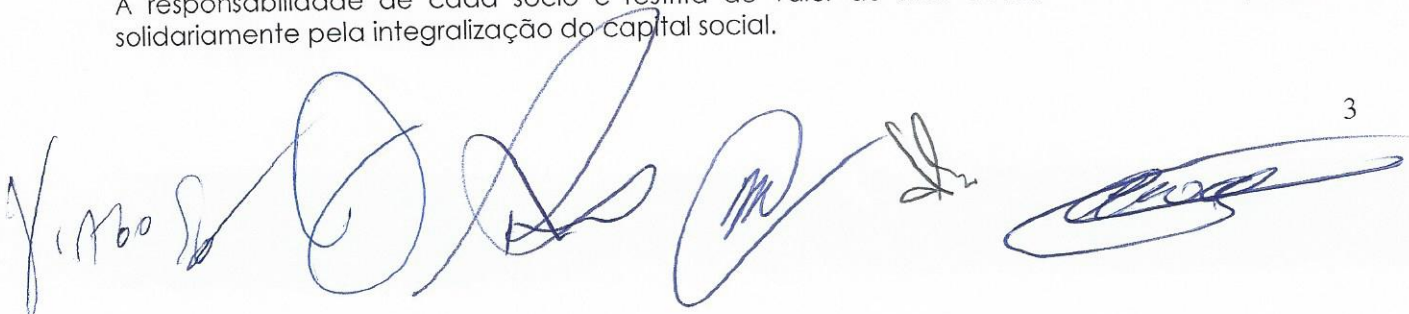
Cláusula 6ª.

O capital social já totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), divididos em 1.200.000 (Hum milhão e duzentas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Cotas Integralizadas	Valor	%
MOACIR SCHMITZ	720.000	720.000,00	60,00
ROSANGELA TEPASSE SCHMITZ	480.000	480.000,00	40,00
Total	1.200.000	1.200.000,00	100,00

Cláusula 7ª.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Cláusula 8ª.

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **MOACIR SCHMITZ** e **ROSANGELA TEPASSE SCHMITZ**, na qualidade de **sócios administradores**, cabendo-lhes representá-la **ISOLADAMENTE**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e negócios sociais, inclusive delegar poderes por procuração "ad-negotia" e "ad-judicia", quando na defesa dos interesses da sociedade se tornar necessário ou conveniente.

Parágrafo Primeiro – No caso de compra e venda de bens móveis e imóveis, empréstimos e financiamentos bancários e outorga de procuração, os sócios administradores **MOACIR SCHMITZ** e **ROSANGELA TEPASSE SCHMITZ** assinarão pela sociedade **ISOLADAMENTE**.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a morte ou impedimento legal dos administradores **MOACIR SCHMITZ** e **ROSANGELA TEPASSE SCHMITZ**, a sociedade será administrada **ISOLADAMENTE** por **TIAGO ALEXANDRE SCHMITZ**, brasileiro, solteiro, natural de Jaraguá do Sul/SC, nascido em 12/08/1988, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 4.544.055-SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 064.718.879-14, residente e domiciliado na Rua Ferdinando Krueger, n. 115, Bairro Amizade, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.255-640, sucessivamente, ocorrendo a morte ou impedimento legal do administrador **TIAGO ALEXANDRE SCHMITZ**, a sociedade será administrada **ISOLADAMENTE** por **TAYSE CRISTINA SCHMITZ HARNACK**, brasileira, casada sob o regime de Separação de Bens, natural de Jaraguá do Sul/SC, nascida em 15/10/1984, empresária, portadora da Carteira de Identidade n. 4.407.815-SESP/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 048.589.799-70, residente e domiciliada na Rua Jacob Gesser, n. 636, Apto 602, Bairro Amizade na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.255-420.

Cláusula 9ª.

Pelo exercício da administração, terá o sócio administrador direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Único - O sócio administrador poderá renunciar expressamente ao pró-labore previsto neste artigo.

Cláusula 10ª.

A sociedade poderá designar administrador não sócio, mediante deliberação, cuja aprovação dependerá da unanimidade dos votos, enquanto o capital social não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços) no mínimo, após integralização.

Cláusula 11ª.

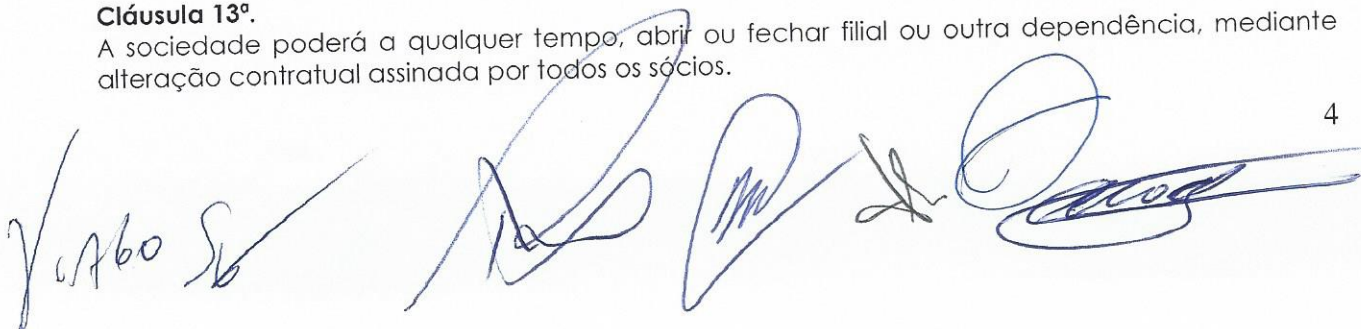
Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 12ª.

O término do exercício social é em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 13ª.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



Cláusula 14ª.

Anualmente em 31 de dezembro, será levantado um balanço patrimonial, quando os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas, ou levados à conta especial para futuro aumento de capital, bem como, se houver prejuízos, serão suportados na proporção exata de suas cotas.

"Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social, serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento do capital social, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros".

Parágrafo 1º - A distribuição de lucros poderá ser realizada de forma desproporcional as cotas, desde que aprovado pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo 2º - A qualquer momento, a Sociedade poderá levantar um balanço parcial para verificação dos resultados e eventual distribuição de lucros, conforme seja deliberado por sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula 15ª.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do administrador.

Cláusula 16ª.

Na deliberação dos sócios, os votos serão contados pelo valor das cotas de cada um, obedecendo-se o disposto no Art. 1.010 da Lei 10.406/2002 NCC. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, dispensando-se as formalidades das assembleias gerais e publicações de editais e, cuja realização e quorum para votação é o estabelecido nos artigos 1.071 a 1.080, Lei 10.406/2002 – Código Civil 2002.

Parágrafo Único: A reunião poderá ser dispensada, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula 17ª.

O falecimento, a interdição e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão continuidade da empresa na forma abaixo:

"Ressalva-se o direito do sócio remanescente em aceitar ou não a participação de herdeiros na sociedade. Em caso de não aceitação, os herdeiros serão indenizados por suas cotas de capital social e demais haveres".

Parágrafo Único: apurados os haveres do sócio falecido ou retirante, será os mesmos liquidados em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após apresentada a sociedade a competente autorização judicial.

Cláusula 18ª.

As cotas de capital social são intransferíveis, no todo ou em parte, a terceiros, sem o expresse consentimento dos demais sócios.



Cláusula 19ª.

A Sociedade rege-se, nas omissões deste contrato, pelas normas das sociedades limitadas (art. 1.052 e seguintes da Lei n.10.406/02); pelas normas da sociedade simples (art. 997 e seguintes da Lei n.10.406/02); e ainda pelas normas das sociedades anônimas, sucessivamente.

Cláusula 20ª.

Os componentes da sociedade acordam dispensar todas as publicações exigidas pela Lei, que deverão ser supridas por comunicados, via e-mail, por correspondência ou qualquer outro meio de comunicação escrita, exceto aquelas cuja obrigatoriedade esteja expressa em lei.

Cláusula 21ª.


Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, para nele serem dirimidas e resolvidas questões judiciais e extrajudiciais, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

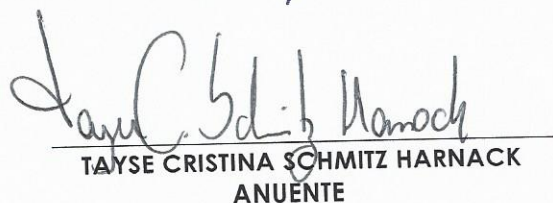
E, por estarem justos e entre si contratados assinam o presente instrumento de **ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos legais em 04 (quatro) vias de igual forma e conteúdo, que rubricam e assinam juntamente com (02) duas testemunhas que são: **ANA BÁRBARA BUCHMANN**, brasileira, solteira, contadora, portadora da Carteira de Identidade n. 4.544.080 SSP/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 121.120.629-72, residente e domiciliada na Rua João Picolli, n. 590, Centro, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.251-590 e **MOACIR LUIZ FUCK**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade n. 1.584.516 SESP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 537.014.889-91, residente e domiciliado na Rua Reinoldo Rau, n. 290, Centro, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.251-600.

Jaraguá do Sul/SC, 19 de junho de 2015.


MOACIR SCHMITZ

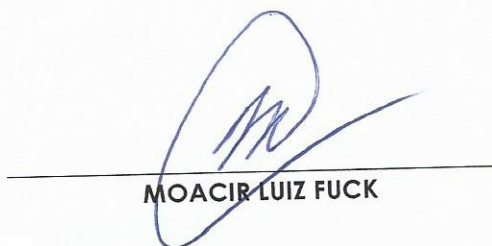

ROSANGELA TEPASSE SCHMITZ


TIAGO ALEXANDRE SCHMITZ
ANUENTE


TAYSE CRISTINA SCHMITZ HARNACK
ANUENTE

TESTEMUNHAS:

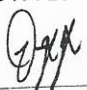

ANA BARBARA BUCHMANN


MOACIR LUIZ FUCK



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/07/2015 SOB Nº: 20157027660
Protocolo: 15/702766-0, DE 07/07/2015

Empresa: 42 2 0095000 7
LECIMAR CONFECÇOES LTDA -


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL